



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Sétima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 23/03/2021 a 30/03/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: AIRR - 57000-75.1997.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIESP S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): POLLYANNA DIAS RAMALHO TIMÓTHEO, Advogado: Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA PARAÍBA, Advogado: Luiz Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, , Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogada: Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1572-56.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO PADUA SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT n° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1623-42.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLOGICO DE CASCAVEL LTDA, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ramiro de Lima Dias, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ALBINO DOS REIS - ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR NEUBE APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JULIANO DOS REIS), Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 104-70.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1054-78.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): MOEMA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1929-94.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): VIVIAN COSTA BONIFÁCIO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 874-79.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ELISETE DA COSTA STEFANELLO, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 130368-03.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENALLY RENÊ ARAUJO SILVA, Advogado: Miguel Raimundo Viéga Peixoto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021..; **Processo: AIRR - 12415-28.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL BARCELOS DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 224-35.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENATA MARIA MAIA ROSENDO, Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Advogado: Airton Libório Viana Alencar, Advogado: Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 974-79.2016.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANAINA LIMA FERRARI, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 11872-35.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Andre Mario Goda, Agravado(s): LIVIA MARIA RIBEIRO LEME ANUNCIACAO, Advogado: Leandro Teruel de Oliveira, Advogado: Arthur Monteiro Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 20516-54.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LUIS RICARDO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Marcelo Almeida Marquezan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 21848-12.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): PAULA FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Daniel da Silva Sutelo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1486-75.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procurador: Luís Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): TERRARIS CONSTRUTORA DE OBRAS E LOCACAO LTDA, Advogado: Guilherme Augusto de Araújo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1582-74.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Agravado(s): FABIO VALENTI SUTTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Gilson Vaciski Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1773-26.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE BEM HIRANO, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 9007-06.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE FAROALDO DE ALMEIDA, Advogado: Antônio José Lima Júnior, Advogado: Anderson de Oliveira Cruz, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ingrid Leal Schwarzelmuller, Advogado: Bruno Freitas Faiçal, Agravado(s): Antônio Fernando da Silva, Advogado: Cláudio Garcia Ghetto, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): MIRIAN SANTOS CIRNE, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 11346-76.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): PALOMA REGINA NUNES COELHO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante(s) e Agravado(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Pâmela Sousa Colini, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 11994-18.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS GUSTAVO DE ALMEIDA AMANCIO, Advogado: Ramon Caetano Celestino, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 20336-04.2017.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Advogado: José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): TARSO PEREIRA SANT ANA, Advogado: Régis Roberto da Silva, Advogado: Jayro Anthonio Rodrigues Dornelles, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 100549-10.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FURTADO, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 25-11.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Barbara Campos Porto, Agravado(s): JOSÉLIA MICHELINE SANTOS, Advogado: Cláudio Silveira Marinho, Advogado: Thiago Pacheco Medeiros, Agravado(s): NERISERV LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 10743-07.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Caroline Fatima Assis Oliveira, Advogada: Lorena Assis Rocha, Agravado(s): ROBSON DA SILVA KERR, Advogado: Sandro Diana Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1000929-44.2018.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEIDE MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravado(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Lucas Malagoli Braga, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 468-66.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA CRUZ, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 124800-40.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JANIÉLEN CAROLINE DOS SANTOS GUEDES, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 10084-70.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA E REGIÃO - SEEBFR, Advogado: Antônio Carlos Sarauza, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Benedito dos Reis, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 10098-75.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): TATIANE OLIVEIRA SANTOS PEREIRA, Advogado: Antônia de Maria Ximenes Oliveira, Advogado: Oscarino de Almeida Arantes, Advogado: Carla da Silva Rosa, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcio Jose Lisboa Fortes, Advogada: Michele



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ribeiro Maia, Advogado: Thiago de Andrade Santos, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogado: Juliana Rosalinski de Andrade, Advogada: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Helison Amado de Carvalho, Advogado: Milena Cabeda Cherui Costa, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 10235-18.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JENNICIELE NATIVIDADE DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 987-43.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DARIANE CAROLINE CAETANO DA SILVA, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Gabriela Guandalini Gatto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 1264-13.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Recorrido(s): HUMBERTO FREITAS DOS REIS DAS NEVES, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Advogada: Izabella Dayanna Bueno Cavalcanti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 714-43.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 20560-96.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 693-71.2019.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA COSTA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: RR - 1000261-34.2019.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): GENILDO DANTAS DE SANTANA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Recorrido(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogada: Sônia R. H. do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 749-30.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAO SANTIAGO SOUSA, Advogado: Bleyana Ayres da Silva, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1255-40.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogado: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE MELO, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2021.; **Processo: Ag-RR - 468-18.2016.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Aloysio Costa Unfried, Agravado(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 11287-77.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: André Mário Goda, Agravado(s): MARCELO LAMPKOWSKI, Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 48-07.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JOSE CICERO SOARES DA SILVA, Advogado: Wedja Lima dos Santos, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): ARTEFLEX MAXIMINAS EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): MVC BUILDING - EMPRESA ARTECOLA E MARCOPOLO, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: Ag-RRAg - 100814-28.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Monica Alexandre Santos, Advogado: Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Advogado: Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Caio Gaudio Abreu, Advogado: Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Marcus Varão Monteiro, Advogado: Manuela Martins de Sousa, Advogado: Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Christiane Damasco de Castro, Advogado: Paula Barreiro Sitonio, Advogado: Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 41-77.2019.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MARIA CELIA DA SILVA, Advogado: Victor Coelho Barbosa, Advogado: George da Silva Justino, Advogado: José Aurélio Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Aldizia Oliveira Cirino, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ARR - 899-96.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EVA APARECIDA FROGGEL DA ROCHA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO DE RETIFICAÇÃO DE CILINDROS DO SUL LTDA. E OUTRA, Advogado: Afonso Henrique Almeida Nascimento, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Mauri Edgar Padilha de Lima, Advogado: Gianmarco Costabebber, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ARR - 11738-75.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): THAYANE MACLENE AMARAL SILVA, Advogado: David de Oliveira Lima, Advogado: Vinícius de Moraes Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ARR - 11937-87.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FADIGA, MARDULA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Rosano de Camargo, Advogada: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA BARBOSA ROSA, Advogado: Leonardo Vailant da Silva, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Lívia Xavier Cascimiro, Advogada: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 146200-44.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO EDUARDO DOS REIS, Advogado: Gilmar Rafael da Silva, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Embargado(a): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 422-26.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARINA CAMPOS ISAAC MANARIN, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 1554-21.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELZENIR SILVA REGO, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Aline Alves Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 974-85.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GABRIEL SOARES DE LIMA, Advogado: Irnaazo Chagas de Lima, Embargado(a): SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH, Advogado: Rodolfo Jenner de Araújo Moreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 534-48.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO HENRIQUE BRAUNA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogada: Wanda Miranda Silva, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 586-65.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDENILTON SANTOS CARVALHO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: Retirar o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 642-53.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCO AURÉLIO VOLPI DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Mônica Rebane Marins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1-84.2019.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, , Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): ANA CARINA LANEIRO, Advogada: Aline Falindysz Olivares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 19-21.2016.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELLINGTON GUSTAVO TOMELERI DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Andreia Cristina Mendonca Melo Fajardo, Agravado(s): LMR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Michael Araújo Mendes, Agravado(s): AMC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Itiro Yabushita, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos temas "dano moral", "validade do regime 12x36" e "critério global de dedução das horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 21-39.2020.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): DENISE BATISTA DE ABREU, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): METROPOLITANA AUTO ONIBUS EIRELI E OUTRA, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 31-67.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): WARLEI DENIS RIOS, Advogada: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do IEF, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar os temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" por não terem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

760931.; **Processo: RR - 34-68.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): IVAN CARISSIMI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "recálculo das vantagens pessoais", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional quanto ao tema, excluir da condenação o pagamento de reajuste de 5% sobre a parcela denominada CTVA, com seus respectivos reflexos. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: RR - 42-79.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RINCÃO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 55-93.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Agravado(s): CÍCERO COSTA MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Fábio Miquéias Both, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 56-37.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Priscila M. M. Nova da Costa, Embargado(a): JOSELITO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Joselito Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 71-96.2019.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): MACONFRIO E REFRIGERACAO LTDA, Advogada: Diane Cristina Gomes Nicoletti, Agravado(s): FRANCISCO AVELINO DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - configuração", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 93-85.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEONI CLENIR ALVES ORTIZ, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "responsabilidade civil - indenização por danos morais - barreira sanitária - exposição da intimidade do trabalhador", conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).;

**Processo: AIRR - 95-23.2019.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Advogado: Tulio Tito Pellegrini, Advogado: Herivelto Leite da S. Filho, Agravado(s): GENEILSON GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: RR - 115-90.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARA ELIANDRA DOS SANTOS FAGUNDES, Advogada: Greice Teichmann, Recorrido(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Sérgio Inácio Coelho Silva, Advogado: Elisa Etzberger Melecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT. Cômputo diferenciado. Carência de uma hora", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a restrição da sobrejornada mínima de uma hora para início do cômputo do intervalo do artigo 384 da CLT, como determinado na decisão regional.;

**Processo: AIRR - 120-84.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): MICHELE ROSETI SILVA, Advogado: Savine Mertig Martins Prado, Agravado(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: Ag-AIRR - 123-93.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

**Processo: AIRR - 127-67.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): FRANCIELE TELLES GUADAGNINI DOS SANTOS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "juros de mora"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: RR - 128-62.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALCIDES FRANCISCO CARDOZO, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Marco Octávio Schmidt, Recorrido(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., , Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ÁGUA E ESGOTO, Advogado: André Luiz Pacheco, Advogada: Fabíola Helena Rocha, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Joao Paulo Silva Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: ED-RR - 129-02.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): DILMA PACHECO LEODORIO DA LUZ, Advogado: Sésiom Figueiredo da Silveira, Embargado(a): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AIRR - 131-28.2019.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Allan Wesley Moura dos Santos, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): LYNA CARLA LIMA ANDRADE, Advogado: Maurício Simões Contreiras, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 148-38.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): ANDREIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno da PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento em relação ao tema "terceirização de serviços"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 170-41.2019.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Agravado(s): GILSON CORREA DA SILVA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 176-35.2018.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): HELIVAN GRANDES DE NUNES, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Advogada: Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 187-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**33.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ALINNE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 194-39.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): LISIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edgar Tamasia, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 214-68.2019.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Ana Thalita Gomes Ferreira, Agravado(s): PEDRO PAULO SERRAO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): BELÉM SERVICE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP E OUTRO, Advogada: Ana Carolina dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Responsabilidade Subsidiária/abrangência da condenação", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 223-26.2019.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): IVANILDO HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Jeimison José Neri de Lyra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 227-41.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): CARLOS ALBERTO CORREA DE LIMA, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 236-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247-71.2019.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCIVAL SERAFIM DA SILVA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 258-49.2017.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SMILLY CORREA COSTA, Advogado: Max Marques Studier,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): PARGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência.; **Processo: AIRR - 268-56.2018.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ruth Sabóia Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 285-95.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): CRISTIANE SILVA BRITO, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, , Recorrido(s): HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União; III) julgar prejudicada a análise dos temas "abrangência da condenação" e "cláusula convencional. multa de 20% do FGTS" ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 320-26.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Agravado(s): MARIANE MACEDO NUNES, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 320-34.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): ADIMIR DA LUZ SANTOS OLIVEIRA E OUTRAS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 326-12.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): LUIZ EXPEDITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Embargado(a): LYDER



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 339-96.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSINEIDE GOMES DE PAIVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 10, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a despedida do reclamante e determinar sua reintegração à empresa reclamada nas mesmas condições funcionais vigentes anteriormente à despedida, bem como condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais parcelas decorrentes do vínculo empregatício (férias, com 1/3, 13º salário e FGTS), desde o afastamento até a efetiva reintegração, tendo em vista não existir motivação válida para o ato administrativo de despedida.; **Processo: RR - 352-66.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): EVERALDO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 667, caput e § 1º, do Código Civil, e contrariedade à Súmula 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 356-79.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): GILSON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinícius Franklin Morais de Assis, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RRAg - 371-25.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCIA PINTO DE FREITAS, Advogado: Norimar João Hedges, Advogado: Vinicius Paiva Vieites de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRETENSÃO DE REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. DANO MORAL AFASTADO NO TRT."; "ENQUADRAMENTO SINDICAL"; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; e "PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE SERVIÇOS INCOMPATÍVEIS COM O QUADRO DE SAÚDE DA TRABALHADORA.", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL", porque violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada. Mantidos os valores atribuídos às custas e à condenação.; **Processo: AIRR - 396-44.2019.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): BELONI ALVES DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Advogado: Flavia Webster, Agravado(s): HOSPITAL DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA EIRELI, Advogado: Mauricio Zaidan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 424-45.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): ADRIANO PEDRO, Advogado: Leandro José Paiva, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) julgar prejudicada a análise dos temas "benefício de ordem", "abrangência da condenação" e "juros de mora" ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 437-78.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LARISSA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ R\$ 15.000,00(quinze mil reais). ; **Processo: AIRR - 447-60.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Hércules Ribeiro Martins, Agravado(s): JANAINA NASCIMENTO SOARES, Advogado: Rafael Nishimura, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Tocantins, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 469-35.2019.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO CAVALCANTE, Advogada: Samirys dos Santos Leite, Advogada: Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: José Leite de Carvalho Neto, Agravado(s): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 473-47.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIAS DA SILVA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): FERNANDO AVELINO CORREIA, Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) declarar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC, em face da inadmissibilidade do recurso principal.; **Processo: RR - 475-26.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIS OTAVIO FERREIRA CANDIDO, Advogada: Aline Carolina Albuquerque de Oliveira Menezes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogado: Francisco de Araújo Costa, Advogada: Adriana Gouveia da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 484-47.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAENYA LANE SILVA VIEIRA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 489-98.2018.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANDIRA MIRANDA DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE CHORROCHO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 491-77.2012.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): RENÊ FONTOURA BARBOSA, Advogado: Rommel Camargo Leitão Martins, Embargado(a): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 499-80.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO MARQUES FERNANDES, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 503-47.2017.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): MATHEUS FERNANDES ANDRADE, Advogada: Marcelo Sá Hage de Baptista Neto, Embargado(a): FUNDACAO ESCOLA DE ADMINISTRACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 534-36.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MORAES ALMEIDA & ALMEIDA ALVES CABELEIREIROS UNISSEX LTDA, Advogado: Clésia Glória Moraes Almeida, Advogado: Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Agravado(s): ELISABETE DIAS DA SILVA CRUZ, Advogado: Alexandra Radicetti Riendlinger Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 545-63.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): CRISTIANE COSTA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Thiago Campos de Oliveira, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 553-65.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): NAUM TAUANI DE ASSIS SILVA, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Embargado(a): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 560-65.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO VILLAS BOAS DELLA TORRE, Advogado: Jorge Luiz Kavinski, Advogado: Ledonn Luiz Kavinski Júnior, Agravado(s): SERGIO LUIZ MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 562-17.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANGÉLICA GOMES PEDROSA DE SOUZA, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 570-20.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): RAQUEL DE SOUZA BATISTA, Advogado: FUVio Luciano de Tarson Huergo Bauermeister, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ARR - 595-70.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO MENDONÇA MARCELINO E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEILSON SERAFIM RODRIGUES, Advogado: Romero da Silva Leão, Advogado: Gustavo Amaro Stuque, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 610-58.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MARIA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Evellyn Priscilla Omena Garcia, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Ruan Cardoso Carolino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 614-90.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VANIA CORREIA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogada: Laiza Maria de Jesus Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 617-52.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIBÓRIO HALMENSCHLAGER, Advogado: Fernando da Silva Calvete,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 627-71.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Embargado(a): ALBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 657-04.2017.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): JOAO BOSCO ALVES NEVES, Advogado: Aureliana Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 672-19.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): EMERSON MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Wagner Santos Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Guilherme Guerra Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 691-68.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Embargado(a): PATRÍCIA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Embargado(a): AMAZONVIP COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 691-86.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): IOLANDA DE SANTANA AMORIM, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Henrique Figueira Vidon, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Marcella Gueiros Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 693-25.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILETE DAS GRAÇAS ROCHA FONSECA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): RAFIBAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rogê Carlos Dias Regiani, Advogado: Ana Paula dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 376 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que conceda prazo para a reclamante comprovar o teor e a vigência da Lei 8.088/2013, e, após o exame desta, prossiga o julgamento da causa como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: AIRR - 696-77.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): ÂNGELA RÍMOLO, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 697-36.2018.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Embargado(a): ANA RAQUEL MAIA SAMPAIO, Advogado: Otávio Dias Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 714-08.2017.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: REGINA DE JESUS PEIXOTO, Advogado: Luan Rezende Leite Santos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Embargado(a): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 721-48.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BASTOS PAULINO, Advogado: Fabrizio de Souza Barbosa Grosso, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 731-47.2018.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): JOANA DARC DA CONCEICAO, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 750-68.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SUSANA BRAGAGNOL, Advogada: Giovana Lumi Alberton, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- deixar de analisar os temas "honorários advocatícios. ausência de patrono credenciado pelo sindicato profissional" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 752-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CLAUDETE GARCIA COELHO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 766-10.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA LIMA, Advogado: Moacir Scandola, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 796-05.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HYARA MAURÍCIO MENDONÇA, Advogada: Renata Cristiane Valenciano, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796-22.2017.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALTER PRESTES CORREIA JUNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Farinhaki, Advogada: Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 800-52.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): GASPAR MODESTO DE FREITAS, Advogado: Sandro Correia de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 805-30.2019.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDEMY NEVES RAMOS JUNIOR, Advogado: Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COISA JULGADA. CONTROVÉRSIA SOBRE IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR. ALTERAÇÃO APENAS DO FUNDAMENTO LEGAL. INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: ED-RR - 832-56.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVANI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tatiana Einsweiler Delpreto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 839-76.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Marina Pereira Correia das Neves, Advogada: Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): EDNA SILVA LIMA GARCIA, Advogado: Nataniel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 862-39.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): VALDEJANE MIRANDA DE BRITO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 871-66.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOÃO ANTONIO BENEDETTI, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 877-74.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): MARIA LINDALVA GOMES DA SILVA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 881-61.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JUCELE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Viana Freire, Advogada: Mayka Salomão Cordeiro de Abreu, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): ARLETE RABELO COELHO, , Agravado(s): ROMILDSON RABELO COELHO, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-RR - 900-15.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RONALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 904-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Agravado(s): ODETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Rodolfo Martins, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 911-69.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SHIRLEY DE LOURDES CARRETA, Advogada: Jocileine de Almeida Baron, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 913-29.2018.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLENE JIVALDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Elisângela Leite Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 934-82.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): SUELY MARTINS TEIXEIRA, , Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 947-77.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JACILENE GONCALVES DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: André Matos Dias, Advogado: André Mecnas de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, imputar à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos tópicos tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 971-85.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CELSO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida André, Embargado(a): CONSPORT - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guerino Bertaiolli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 974-73.2018.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WASHI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CANINDE DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogado: Carmem Lucia Bassi Petrucci, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 982-70.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ERLI DE FREITAS COELHO, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Viçosa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II-determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-Ag-RR - 997-14.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): MEDEIROS & CURVO LTDA, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Embargado(a): VALERIA CRISTINA ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1042-21.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Alan Patrick da Silva, Agravado(s): JOSEFA DA CONCEICAO SARAMENTO, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1049-09.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dayvisson Martins de Oliveira, Agravado(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosangela Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1050-67.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AFLIN MARTINS CORREA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1056-78.2019.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): JOSE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Eduardo Barreto Perdigão Filho, Advogado: Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1083-37.2018.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marilan de Souza, Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Agravado(s): TIAGO ROMEU BUENO, Advogado: Jani Kracieski, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Advogada: Patrícia Zanatta Moreira Cunha, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1103-60.2018.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lucia Silva Costa, Recorrido(s): JESSICA PIMENTEL DE LIMA, Advogado: Fabio Carvalho de Arruda, Recorrido(s): C.P.A. CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1139-65.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Dougeon Vares, Recorrente(s): ISOLINA SALETE DA SILVA VOGT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, , Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-AIRR - 1167-56.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Embargado(a): ENGRACIA MARIA FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1202-09.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOLANGE REGINA ZEMOLIN COLETTI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 1256-86.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JAIRO DE JESUS LUCIANO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1289-34.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): DÉBORA ELISSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Embargado(a): CELY SANTOS MENDONÇA (CONSERVADORA VERONA), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 1330-52.2019.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCA JANAINA ARAUJO DE SOUZA, Advogada: Christie Ellen Façanha Freire, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Maria Rosangela Bezerra da Silveira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1386-62.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): EVERTON CURI PAULO QUADROS, Advogada: Caroline Schossler, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto aos recursos do Município de Porto Alegre e do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise dos Recursos Extraordinários.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1395-20.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LEONYLSON GOMES DE CASTRO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1434-21.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: César Augusto Soares Rego, Embargado(a): ALEXANDRE LOURENÇO DE ANDRADE, Advogado: Jean Nobuyuki Hayabusa, Embargado(a): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Helvécio Nani Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1477-26.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): REGILENE APARECIDA NEPPEL FRANKEN, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1477-75.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Rocha Novaes, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Cinthia Moura Lanna, Agravado(s): ERICK BRANT WOLFF, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1480-87.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): SUELI JACOB, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Mendes Mota, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRO, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Embargado(a): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1520-66.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO REIS FRANÇA, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1525-56.2017.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-RR - 1528-38.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Leonardo Ruiz Viégas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Embargado(a): ARLETE MATTUCCI DOMINGUES PEREIRA, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: Ag-AIRR - 1533-69.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Agravado(s): GILSON FELIX DE JESUS, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1556-47.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WILLYANE ALVES MATEUS DA SILVA, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Advogado: Djalma Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1619-92.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M S MECANICA SUL LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JOAO CARLOS HOLLER, Advogada: Pauline Hachow Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ARR - 1626-22.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUCIO DARIO DE CARVALHO,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Carla Gonçalves de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): QUEIROZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada.; **Processo: RR - 1632-06.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS ANDREOTTI LOLO, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1638-16.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEOPOLDO AÉCIO DAS NEVES JUNIOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-ARR - 1792-06.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Isabel Mattos de Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Advogado: Mayse Silveira Regis, Agravado(s): FABIANE APARECIDA DE ANDRADE, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Advogado: João Felipe Bassani Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1843-97.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FABIO DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I -reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-AIRR - 1871-22.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSÉ FELIPE JANOÁRIO, Advogado: DIEGO TELES NASCIMENTO, Advogada: Samara Teles Peixoto, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1897-55.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Agravado(s): NIOMAR DOS SANTOS ALELUIA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR COELHO NETO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1958-49.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): APARECIDO VELOZO FILHO, Advogada: Magali Faggionato Martinez, Agravado(s): NEOTÊXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "redirecionamento da execução contra a devedora solidária"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "juros de mora"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-RR - 1964-31.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ISAIAS OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Pedro Silva Neto, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ane Francine Santos Alves, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 2012-24.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIEL FELIPE DA COSTA, Advogada: Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2036-75.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): JOÃO MANOEL COSMO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 2092-17.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GERSI SILVA, Advogado: Edson Garcia, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 2220-86.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): ADAILSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2269-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**39.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): KARINA VIANA DOS SANTOS, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados.; **Processo: ED-AIRR - 2272-45.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Embargado(a): MÁRCIA ZUQUE, Advogado: José Francisco Cunha Ferraz Filho, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: RR - 2334-61.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: ESTER VIRGÍNIA SANTOS, Recorrido(s): IZABELLA MARIA GOMES HIGINO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Lessa Xavier, Recorrido(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: ED-RR - 2402-61.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRE JACSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luiz Renato de Sousa Melo, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Luciana Pinto Passos, Embargado(a): CIFRA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 2408-26.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLÁUCIA GUAREZI MARGOTTI, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Patrícia Uliano Effting Zoch de Moura, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2474-03.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ANTONIO RAVILSON AGUIAR, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2837-76.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): GENECY BESERRA DE FRANCA, Advogado: Marilda Moura dos Santos Gonzaga, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 2863-52.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO EDSON CAETANO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dener Luiz Moro Serrano, Advogada: Ana Paula Arantes Siqueira, Agravado(s): BRANNEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Márcio Padilha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 3000-53.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): AMARILDO GAMA AMORIM, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "juros" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: ED-RR - 3325-23.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DAIANE CRISTINA REBELO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 3847-57.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO MADER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - acordo de compensação de jornada - incompatibilidade", por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidez. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas adicionais de R\$ 100,00 (cem reais), para os efeitos legais.; **Processo: AIRR - 3940-45.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): JOSÉ APARECIDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Aparecida Alves Santos Cruz, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 3942-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**87.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVAN PACHECO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - autorização do Ministério do Trabalho - acordo de compensação de jornada - incompatibilidade", por afronta ao artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula n.º 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas processuais adicionadas em R\$ 100,00 (cem reais), para os efeitos legais.; **Processo: AIRR - 4291-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SAMUEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4443-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RAQUEL SARAIVA DOS SANTOS, Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento Nacional de Produção Mineral, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 4490-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOAQUIM JOSINO DA ROCHA, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade de Brasília, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 5825-94.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EZEQUIEL TERRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA BRAZ, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogada: Mariane da Silva Pontes, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 6300-77.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JORGE ALCIDES OLIVEIRA DE SÁ, Advogado: Davi Charleston Gonçalves Martins, Agravado(s): MASEL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Luís Soares Cruz, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Nacional de Artes, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 8240-64.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): FERNANDO YOSHIO SAKUNO, Advogada: Ana Paula Morais da Rosa, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUNASA, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10012-95.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Andrei da Silva Guedes, Advogada: Larissa Félix Goulart, Agravado(s): RIVALDO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Glauco Rodrigues Thomazi, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10018-33.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROBERTO DE PAULA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10019-87.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA ROCHA LIMA, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 10104-62.2018.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): VIVIANE DE FATIMA SILVA PESSOA, Advogado: Luiz Gustavo Sousa Martins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10130-12.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): JERONIMO EMILIANO RIBEIRO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10137-02.2019.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): JORGE OLAVO MIGUEL ALEIXO, Advogada: Renata Franciscato dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 10140-46.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGF ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Embargado(a): JOSÉLIA ROCHA PINHEIRO DE ORNELLAS, Advogado: Dejair Teixeira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10141-36.2019.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRIW KAYAN EPIFANIO MOTA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Advogado: Abrahão Chamas Neto, Agravante(s) e Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Helio Andre Corradi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS" e "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, INTERVALO INTRAJORNADA E HORAS "IN ITINERE"", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE PELO USO DE EPI"S", "HORAS "IN ITINERE". INCOMPATIBILIDADE ENTRE O TRANSPORTE PÚBLICO E OS HORÁRIOS DE TRABALHO DO RECLAMANTE" e "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", ficando prejudicada a análise da transcendência; e IV - reconhecer a transcendência do tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. MENÇÃO EXPRESSA NA INICIAL DE QUE OS VALORES ERAM MERAMENTE ESTIMATIVOS" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: Ag-ARR - 10146-35.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDGAR DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**Processo: AIRR - 10191-79.2018.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SARATOGA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Isadora Petenon Braslauskas, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GELIER, Advogado: Lucas Probst Oliveira, Advogado: Vagner Bagdal, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUSPEIÇÃO. TROCA DE FAVORES. CONTROVERSIA SOBRE AS TESTEMUNHAS LITIGAREM CONTRA A RECLAMADA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA. VALIDADE DOS CONTROLES DE JORNADA. INTERVALO INTERJORNADAS.", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10245-05.2017.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Agravado(s): MARCELO APARECIDO SANTIAGO, Advogada: Izabela de Araújo Meirinhos, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. NATUREZA SALARIAL. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017." e "HORA EXTRA. TEMPO DESPENDIDO PARA TROCA DE UNIFORME. TEMPO À DIPOSIÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N. 13.467/2017." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA.", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10276-46.2019.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAJARA COMERCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Vandir Azevedo Mandolini, Advogado: Alexandre Pimentel, Agravado(s): DAYANE MARIA SOUZA MINEIRO, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10288-80.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Agravado(s): TIAGO BATISTA BRAGA, Advogada: Suzana Lourenço Cornélio, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 10323-83.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): JOSE DE ARIMATEA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Advogado: Alberto Benoiel, Advogado: Elisabete Moreira da Silva, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Fabiano hernandes Ramos, Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10370-95.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SINTICOM TAP, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): CELMINAS LTDA - EPP, Advogado: Andre Luis Miranda, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 10375-20.2017.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): ANTONIO SOUSA, Advogada: Mayane Damasceno Góis, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 10382-74.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): AMAURI RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10393-20.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): DIRCEU PEREIRA, Advogada: Daniela Aparecida Flausino Negrini, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: RR - 10411-80.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LUIS CARLOS MARTINI MOUTELLA, Advogada: Bruna Kosel Melo Carvalho, Advogado: Fernando Lacerda, Recorrido(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10431-92.2018.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosana Montemurro, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): PAULO APARECIDO AUGUSTO, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10514-88.2019.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): OVIDIO JOSE DE CARVALHO FILHO, Advogada: Caroline de Souza Teixeira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênios - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10557-43.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR MARQUES MARTINS, Advogado: Ernando Severino dos Santos Júnior, Agravado(s): COPIADORA PRECISA LTDA. - ME, Advogada: Marcela Nacur Vianna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10573-64.2019.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CFM CANA LTDA., Advogado: Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Advogado: Daniela Cavichio, Advogado: Eduardo Pereira da Cunha, Agravado(s): WILLIAN MARTINS LEMES, Advogado: Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ARR - 10595-88.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ABILIO MARTINS LAGE, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: AIRR - 10603-58.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clelio Marcondes Filho, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): LUIZ AIRTON RIBEIRO, Advogada: Rosana Fernandes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 10645-07.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRENLO DO BRASIL ENGENHARIA DE CABINES LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Luiz da Silva Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração e, atribuindo-lhes efeito modificativo, mantidos os termos da fundamentação do acórdão de fls. 1.697-1.714, aperfeiçoar a parte dispositiva da decisão, passando a constar, à fl. 1.714, item III, o seguinte: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que é obrigatória a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT por parte do empregador, independente do tempo de afastamento, de modo que a faculdade prevista no § 2º do art. 22 da Lei 8.213/91 não pode ser invocada para elidir a responsabilidade do empregador pela emissão e, observada tal premissa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, especialmente quanto aos temas "tutela inibitória", "dano moral coletivo" e "valor da multa e dos danos morais", como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10678-82.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HENRIQUE FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10697-68.2019.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELISEU ROSA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "DESCONTOS SALARIAIS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. HONORÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADVOCATÍCIOS.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "JUSTA CAUSA. REVERSÃO.", ficando prejudicada a análise da transcendência; **Processo: RR - 10698-68.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Andre Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): MARIA JOSE OLIVEIRA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Luis Gustavo Toledo Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada (BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.), bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à primeira reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 10769-94.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Advogada: Fernanda Carolina Silva de Almeida, Agravado(s): WELLINGTON ALBERT DOS SANTOS, Advogado: Diogo Moreira Rocha, Advogado: Breno Felipe Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10782-23.2017.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BRUNA RICARDO SILVA, Advogada: Patricia Cristina dos Santos Dias, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 10792-39.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA MACIEL, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): CRECHE PRE-ESCOLA COMUNITARIA DOIS IRMAOS, Advogado: Flávio Jorge Martins, Advogado: Clóvis da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10797-14.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNA GUIMARAES AMARAL SANTIAGO, Advogada: Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10798-12.2019.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Agravado(s): DIOVANE LOUREIRO REIS, Advogado: Rafael Rodrigues Caetano, Agravado(s): LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÃO DE TV A CABO LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10805-96.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): VERA LUZIA DOMINGUES, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 10818-38.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RONAN BORGES DO NASCIMENTO, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Recorrido(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária à segunda reclamada - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 10897-33.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTÔNIO TEOTÔNIO, Advogada: Andréia Maria Teotônio, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10900-48.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Adriana Aghinoni Fantin, Agravado(s): ADRIANA ISSA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos dos Reis, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 10966-66.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUCAS RIBEIRO FABRIN, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", por violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido do reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS (REFEITÓRIO E SANITÁRIOS)" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. CONDIÇÕES DE TRABALHO INADEQUADAS (REFEITÓRIO E SANITÁRIOS)", ficando prejudicada a análise da transcendência;; **Processo: ED-AIRR - 11052-03.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): EDUARDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 11080-28.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Fausto Landi, Agravado(s): RINALDO JOAQUIM LEANDRO, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11094-68.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA CLARICE WUITIK LIMA, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11095-53.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 11103-35.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BRUNA DE ALMEIDA PERRUT, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogada: Juliana da Cunha Rodrigues de Paula, Advogado: José Garcia Neto, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11120-69.2017.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICOLE PAGAN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HASPARYK ANDRADE, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11176-33.2018.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 11178-27.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11211-14.2015.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA SOARES ILDEFONSO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11217-49.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Lisboa Lopes, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Aline Guimarães Furlan, Agravado(s): RODRIGO SALINAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Sônia Márcia Paradela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11324-94.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): NELSON FRANCISCO DIAS, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Andre Luis de Paula, Advogado: Diego da Rocha Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11364-98.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Thiago de Oliveira Faria, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Clarissa Costa de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., ,  
Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11370-24.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Elisangela Soares Chaves, Agravado(s): ALESSUZE CARNEIRO, Advogado: Alexandre de Oliveira Aquino, Advogada: Fernanda Leite Abreu Marques, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS, Advogado: Tácito Vilela Zapparoli, Advogado: Denner Caetano da Silva, Advogado: Larissa Negrao Pinto, Agravado(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Leonardo Elias de Jesus Neto, Advogado: Otacir Geraldo Moraes, Advogado: Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11429-20.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Procurador: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): MARISETE BARBOZA DA SILVA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11446-33.2017.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI E OUTRA, Advogado: Rita Meira Costa Gozzi, Agravado(s): ROGERIO BRAGA, Advogado: Roberto Vieira, Agravado(s): INDISA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11556-18.2018.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERICA MAEIRO DOS SANTOS, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Advogado: Dener da Silva Cardoso, Advogada: Roselaine Aparecida Zucco de Oliveira, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Lúcia Helena Pereira da Silva Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11566-59.2016.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÚBIA LETÍCIA DUARTE RIBEIRO, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Fernanda da Veiga Pimenta, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11585-55.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIVIANE LOPES GOMES DE SOUSA, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 11602-61.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogada: Ângela Moraes Rodrigues de Jesus, Advogado: Jose Helio de Jesus,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): PEDRO AMERICO MARTINS DA COSTA, Advogado: Pedro Hansen Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 11634-27.2015.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 11657-23.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Recorrido(s): GILMAR DE LIMA SANTOS, Advogada: Luciana de Paiva Batatinha Prado, Recorrido(s): EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11659-04.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROJETO DE PAPEL PAPELARIA EIRELI, Advogado: Rodrigo Morais Alves, Agravado(s): TATIANE DA NOBREGA DE FREITAS, Advogado: Raphael do Nascimento Reis, Advogado: Paulo César Aragão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11664-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): RAPHAEL RIBEIRO TROPIANO, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Advogado: Arnaldo Soares de Araújo, Advogado: Milton Soares de Araújo, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11682-06.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11713-89.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguian, Recorrido(s): ADRIANA RAMOS AMARAL, Advogado: Alexandre Augusto Oliveira Mendes, Recorrido(s): APG PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR Ag - 11731-17.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ORGA - FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE GERALDO FRANCO, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e não reconhecer a transcendência no tocante ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL QUANTO AO VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicada a transcendência no que concerne à matéria "VÍNCULO EMPREGATÍCIO"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE"; IV - conhecer do recurso de revista no tocante à matéria "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE" porque foi violado o art. 467 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que alude o dispositivo em epígrafe. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença.;

**Processo: AIRR - 11740-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO COSTA DE MARIA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 11771-58.2019.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Agravado(s): UBENAY DE PADUA ANDRADE, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 11777-55.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Agravado(s): NAIDEE CLEMENTE MEDEIROS KODOS, Advogada: Lúcia de Fátima Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 11850-72.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PAULA JENIFFER GOMES DE MORAIS, Advogada: Adelmara de Miranda Salema Souza, Advogada: Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: Ag-AIRR - 11854-72.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s): SANDRA MARA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. .;

**Processo: AIRR - 11855-80.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): THIAGO HENRIQUE ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: André Luís Nucci Marcom, Advogada: Melina Corrêa Hernandes, Agravado(s): RODORIB TECNOLOGIA RODOVIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Jorge Yamada Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11878-17.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO RICARDO FERREIRA E SILVA, Advogada: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Rosangela dos Santos Vasconcellos, Advogada: Suellen Fortunato da Silva, Advogado: Eduardo Moreira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 364 deste Tribunal Superior, ante sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e à retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 11909-33.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): JOSÉ VELASQUES MAIA, Advogado: Celestino da Silva Neto, Advogado: Clara Gina Domenica Cascardo, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Camilla Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-RR - 11934-50.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, Procuradora: Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): CAROLINA RANGEL ROMAO, Advogado: Fabiano Padilha, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 12010-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO MARCAL ANDRADE, Advogada: Dayse do Nascimento Macedo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12022-78.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Lucia Helena do Amaral Baldy, Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): CICERO DA SILVA, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Advogado: Renata Girao Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12045-89.2017.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Rogério Augusto Campos Paiva, Advogado: Isabella Ricci, Agravado(s): KARLA HONDA SIMIONE, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 12132-56.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANDREA APARECIDA MEDEIROS GUSMAN, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral - natureza salarial - prestação de serviços em período anterior à vigência da Lei n.º 13.647/2017", negar-lhe provimento.;

**Processo: RR - 12145-73.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Recorrido(s): ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista;

**Processo: AIRR - 12205-02.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): CAO MOTOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ICARO ARMANDO CRESTANA TOLENTINO, Advogado: Renato Cássio Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

**Processo: AIRR - 12266-84.2017.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO CESAR APARECIDO ROCHA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

**Processo: AIRR - 12502-45.2017.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIAGO FERREIRA MESSIAS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): CLEANIC AMBIENTAL COMERCIO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO LTDA, Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

**Processo: AIRR - 12557-21.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOPI HARI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Áretha Michelle Casarin, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogada: Camila Zangiácomo Cotrim, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ADELSON NASCIMENTO SILVA JUNIOR, Advogado: Nelson Rodolfo Puerk de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 388 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 13507-90.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): METALREZENDE INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS VEICULARES LTDA, Advogada: Maira Stocco Pranstete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

**Processo: ED-RR - 16540-68.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÔNIA MARA DA ROSA BISPO, Advogado: João Miguel Palma Antunes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Catita, Advogado: Carlos Humberto Ataiades Melo Junior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Embargado(a): K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 17877-85.2017.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSELIA ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão do TRT e condenar subsidiariamente o Estado do Maranhão a pagar à reclamante as parcelas reconhecidas em seu favor e descritas na sentença.; **Processo: ARR - 20011-69.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO HENRIQUE CAPELARI, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito para constar como Agravante e Recorrente HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Acordam por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR - 20044-05.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TAURUS MAQUINAS-FERRAMENTA LTDA, Advogada: Carla Henriques Fraga, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): CLAUDIO LUIS BRAUM, Advogada: Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Tatiane Portes da Silva, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "validade do acordo de compensação", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20148-17.2016.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO MARQUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "COISA JULGADA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20156-90.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s): AMARILDO SBARDELLOTTO, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 20167-02.2016.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENTANK INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BORGES RAMOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leônidas Colla, Agravado(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s): METOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, Advogado: Marcos Antônio Lucas Rodrigues, Agravado(s): PARQUET EINSFELD LTDA, Advogado: Tomas Escosteguy Petter, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "honorários advocatícios" e "indenização - limpeza do uniforme", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 20214-12.2016.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): IRANI RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Camargo do Couto, Embargado(a): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 20242-26.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CHAIANE BONELI LIMA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 20246-04.2016.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): INAI NASCIMENTO, Advogado: Isadora Costa Moraes, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 20282-27.2018.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ONEIDE CAMPOS DA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Santos de Souza, Agravado(s): AZANELLA REPRESENTACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 20286-63.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL ROSSI KLEIN, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Calisto José Schneider, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogada: Cristiane Cassini Peter, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO POR JUSTO MOTIVO. CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: AIRR - 20296-75.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUNES E PASSOS IMAGEM DIGITAL LTDA, Advogada: Saionara Fachineto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OSEIAS DA SILVEIRA LAUTER, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 20299-52.2017.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Advogado: Catia Silene Medeiros da Silva, Recorrido(s): RODRIGO ROSADO DE MEDEIROS, Advogado: Munir Abou Arabi, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20361-85.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): LUIS FELIPE NILSON CABRAL, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ARQUIVAMENTO DE AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE NÃO COMPROVA MOTIVO LEGALMENTE JUSTIFICÁVEL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação ao artigo 844, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, ao determinar o arquivamento da presente reclamação, impôs como condição para a propositura de nova demanda o prévio pagamento das custas processuais.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20404-54.2018.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Embargado(a): ELIANE BOFF ZAGO, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20410-95.2017.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): IVETE DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Fernando Cirino Damin, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse tocante; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 20511-84.2018.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): URBANES EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Letícia Isaia da Costa, Recorrido(s): DOUGLAS DE SIQUEIRA MACHADO, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Recorrido(s): K.R.S. SEGURANCA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à recorrente para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 20608-52.2017.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Julio Guilherme Köhler, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO.", "PRESCRIÇÃO PARCIAL. "QUEBRA DE CAIXA". PARCELA DE TRATO SUCESSIVO. LESÃO QUE SE RENOVA MENSALMENTE." e "TESOUREIRO EXECUTIVO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CUMULAÇÃO COM A VERBA "QUEBRA DE CAIXA".", e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 20675-43.2017.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogado: Guinther Machado Etges, Advogada: Flávia Dias Etges, Agravado(s): RAFAEL CABRAL CAMACHO, Advogada: Veridiana Nunes Goulart, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-AIRR - 20688-39.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): EDUARDO CHAGAS CABRAL, Advogado: André Baruffi, Advogado: Valdino Baruffi, Embargado(a): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Edemar Soratto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20758-31.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMIL ÔNIBUS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudio Botton, Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Embargado(a): IDACIR ANTONIO MORGAN, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Embargado(a): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mauro Scheer Luis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, com efeito modificativo, para fixar o tempo de espera pelo transporte fornecido pela empresa como de 15 minutos.; **Processo: AIRR - 20830-40.2017.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MORELLI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Ricardo Miers, Agravado(s): DEBORA ANDREA DA ROCHA, Advogado: Henrique Brancher Gravina, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Advogada: Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 20873-57.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Paula Menezes Gusmão, Advogado: Sandro Rodigheri, Advogada: Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): ANTONIO OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da matéria "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", não reconhecer a transcendência da matéria "DANO MORAL. ATRASO DE SALÁRIOS" objetos dos recursos de revista dos reclamados DETRAN/RS E OUTRO E CONAB, e negar provimento aos agravos de instrumento, no aspecto; II - reconhecer a transcendência da matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MERA SUCUMBÊNCIA" objeto dos recursos de revista dos reclamados DETRAN/RS E OUTRO E CONAB, e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; IV - não reconhecer a transcendência da matéria "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO", julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONAB, nessa parte.; **Processo: Ag-AIRR - 21098-07.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIEICI DE ARRUDA ESPINDOLA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): REDE AVILA SUPERMERCADOS EIRELI, Advogado: Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21114-77.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS RODOLFO DIETRICH DOS SANTOS, Advogada: Ivone Massola, Advogado: Rogér Ricardo Galvan, Agravado(s): DELTA FRIO INDUSTRIA E REFRIGERACAO EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Rech, Advogado: Silvio Renato Caetano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência do tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO À PRODUÇÃO DE PROVAS. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DOENÇAS (MIELOMA MÚLTIPLO E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA TERMINAL) E AS ATIVIDADES LABORAIS DO RECLAMANTE AFASTADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS COM ESTEIO NA PROVA PERICIAL. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. RECLAMANTE PORTADOR DE MIELOMA MÚLTIPLO E INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA TERMINAL. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DOENÇAS E AS ATIVIDADES LABORAIS AFASTADO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS COM ESTEIO NA PROVA PERICIAL", ficando prejudicada a análise da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência.; **Processo: AIRR - 21157-66.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): MUNICIPIO DE TAPERA, Advogado: Henrique Augusto Oppelt, Advogado: Samuel Martins Pinto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 21159-44.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Recorrido(s): PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Camila Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 21345-81.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GRAZIELA TEIXEIRA MANETTI, Advogada: Nádia Turra Vieira, Agravado(s): MELNICK EVEN INCORPORACOES E CONSTRUCOES SA E OUTRO, Advogado: Pauline Pacheco Moraes, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogada: Lisiane Insabralde Deiques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 21350-16.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): MARIDIANE DOS SANTOS DALSOQUIO, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 21374-39.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO DA ROSA SANTOS, Advogada: Rita de Cassia Dias Abed, Agravado(s) e Recorrido(s): BANDA LIVRE TERCEIRIZACAO DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI, Advogado: Michelle Sponchiado, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 21400-12.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARIA, Procuradora: Juliana De Angelis, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Claudio Maldaner Bulawski, Embargado(a): FRANCIELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Pistoia Saydelles, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 24334-06.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal no valor equivalente a 50% (vinte por cento) da última remuneração do autor, a iniciar-se a partir da data do evento danoso, enquanto durar a incapacidade do reclamante, conforme se apurar em liquidação, bem assim arbitra-se a título de indenização por danos estéticos a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Invertido o ônus, quanto às custas processuais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 28600-41.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IGOR BLONDE SARAIVA, Advogado: Anderson Pereira de Avila, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 42800-23.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): OSNIL BASTSINY RIKBAKTA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Funasa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da Funasa, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Funasa; III) julgar prejudicada a análise dos temas "legitimidade passiva", "reserva de plenário", "abrangência da condenação" e "juros de mora", ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 45000-05.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): POLIANA ALVES FAGUNDES, Advogado: Elias Jose Moscon Ferreira de Matos, Recorrido(s): G-ESSE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária atribuída à União; III) julgar prejudicada a análise dos temas "benefício de ordem" e "honorários advocatícios" ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 50600-59.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JULIANO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento do dano moral, todavia fixa o valor da indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Valor da condenação de R\$ 5.000,00 e custas de R\$ 100,00, a cargo da reclamada.; **Processo: ED-RR - 53400-05.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDIR BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Embargado(a): CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): CONSTRURIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 56100-85.2005.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ, Procuradora: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): NELSONEY NASCIMENTO GOMES, Advogado: Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Amazonas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) julgar prejudicada a análise dos temas "competência da Justiça do Trabalho" e "legitimidade passiva", ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 57700-70.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): ADRIANA ALVES VIEIRA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 74700-95.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTÔNIO DE SANTA ROSA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **76700-47.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVALDO ARINOS MERGULHAO DE MENEZES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 88900-16.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRIS HELENA VASCONCELLOS BORGES, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ED-RR - 91200-83.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULICÉIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Mariana Arteiro Gargiulo, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO SCHIRATTO, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 100051-69.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): GILBERTO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Rodrigo Soares Higino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100052-42.2018.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELE VICTORINO DE SOUZA, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100082-55.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS BAREL, Advogado: Marco Antônio Montes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. .; **Processo: AIRR - 100100-45.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): THIAGO SILVA DE MELO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal Da Paraíba, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 100172-58.2017.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTEMAT ENGENHARIA E GEOTECNIA S A, Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): JOSE ANTONIO BATISTA DE AGUILAR, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100177-65.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA LIMA ABREU DOS SANTOS, Advogado: Renata Araujo Martins, Agravado(s): RAFAEL MACHADO DUARTE, Advogado: Yvi Fonseca Simões Pinto, Agravado(s): TELMART TECNOLOGIAS DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, Advogada: Ranata de Fátima rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 100187-41.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Loula, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Recorrido(s): MARCIO JOSE GOES DA SILVA, Advogado: Leandro de Souza Cortez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100201-81.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): LUIZ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): D2F CONSTRUÇÃO CIVIL E PAISAGISMO LTDA. - ME, , Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100216-83.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MONICA FELIX DA SILVA, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Thatiana Oliveira de Souza, Advogada: Amanda Cardim, Agravado(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100226-31.2017.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PATRICIA DOS SANTOS LISBOA GONCALVES, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Recorrido(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Recorrido(s): SISTEMA DE ALIMENTACAO DO BRASIL LTDA - EPP, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 100242-84.2018.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MAIARA GROSSI ROCHA, Advogado: Rodrigo Lages Vitório, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100244-70.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): MARSELIA MARIA DE MORAES CLEMENTE CHARA, Advogado: Clayre Maclaine Mello, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100251-59.2018.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): DAVID COSTA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 100277-06.2018.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Agravado(s): PAULO FONTES MUZITANO, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100283-54.2018.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RNG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Tatiana Machado Maciel, Advogado: Maria Dalva Brito Veras, Advogado: Mariana Ricon Sartori, Agravado(s): RAPHAEL ASSUMPCAO PACHECO, Advogado: Elmo Nascimento da Silva, Advogado: Elmo Nascimento Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 100289-58.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Recorrido(s): YAMARA PELACIO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100303-65.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100336-06.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Agravado(s): KATIANE DA SILVA MARQUES, Advogado: Josemar de Almeida Mussauer Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100366-67.2018.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BENEDITTO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): GTMINAS TRANSPORTES E TERMINAL DE CARGAS LTDA, Advogada: Tânia Maria de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100377-96.2017.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO VIACAO SALINEIRA LTDA, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Luciano Oliveira Aragao, Agravado(s): VIACAO MONTES BRANCOS LTDA, Advogado: Luciano Oliveira Aragao, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EDSON BARROS DE JESUS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "intervalo interjornada - inobservância - relação de emprego não regida pela Lei n.º 13.467/2017", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100398-90.2019.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Procurador: Alexandre Fernandes, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): JOSE MAURICIO LIMA DA SILVA, Advogada: Thaianne da Silva Sampaio, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100458-19.2018.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cristina Aguiar de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100474-03.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PLANETARIO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO SILVA, Advogado: Luciano José Santana Vasconcellos, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 100498-70.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CLAUDIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Embargado(a): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100515-31.2018.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Município de Duque de Caxias, Agravado(s): MATEUS DE CARVALHO VENTURA, Advogado: Maria da Penha Neves Ramos dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100520-30.2018.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): AGENOR MEDRADO DA SILVA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100540-05.2018.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Raphael Ferreira Baptista, Advogado: Bruno Rodrigues Albuquerque, Advogado: David Chaves Donato, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100554-09.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): GUSTAVO MOURAO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Monteiro Guedes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100628-96.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): GILMAR ISIDORO DE OLIVEIRA LOUZADA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100749-55.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILMAR TOMAZ RODRIGUES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Viana Silva, Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Adriana Castro Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. .; **Processo: AIRR - 100765-06.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Viana Silva, Agravado(s): FABRICIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100822-17.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Ricardo Rocha de Araújo, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 100901-48.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): WILLIAM DOS SANTOS MAIA, Advogado: William Rodrigues Santos, Recorrido(s): CRUZEIRO DO SUL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 100907-68.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): SEBASTIAO PAULO TAVARES DA SILVA, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Advogado: Paulo Leirson de Almeida, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Paula Costa Passos Mothe Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 100908-84.2018.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AQUILA EVEN RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JAILSON LOUZEIRO ALVES, Advogada: Christina Maria de Araújo da Silva, Agravado(s): IMM IMPERMEABILIZACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Júlio César Barbosa da Silveira, Agravado(s): CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTA ISABEL S/A, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101008-41.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): JOSE CARLOS COITINHO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" e "HORAS EXTRAS. DIVISOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; e II - não reconhecer a transcendência do tema "NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO DE TESTEMUNHA DA RECLAMADA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 101018-33.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ROBSON COSTA LEMOS, Advogado: Max Ferreira de Mendonça, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 101031-38.2017.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ELAINE MACHADO DA SILVA, Advogado: Fernando Capitulino da Silva, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 101042-17.2018.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Recorrido(s): VIVIANE DA SILVA GOMES, Advogado: Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-ARR - 101056-66.2017.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA ALICE DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Júlio César Pinheiro, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 101068-83.2018.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): SHEILA VICTOR PESSOA FERNANDES, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 101123-72.2017.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Ian Fernandes da Rocha, Recorrido(s): ELAINE MENDONCA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 101124-22.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): WELLINGTON SILVA TORRES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CÓDIGO DE BARRAS DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO BANCÁRIO DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não reconhecer a transcendência do tema "HORAS EXTRAS. CÁLCULO. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "ALTERAÇÃO CONTRATUAL. RECLAMANTE CONTRATADO COMO OPERADOR DE LOJA QUE TEM SUA FUNÇÃO ALTERADA PARA VENDEDOR REMUNERADO EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÕES. CONTROVÉRSIA SOBRE A LESIVIDADE DA SUPRESSÃO DO SALÁRIO FIXO", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 101150-64.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Recorrido(s): ADAO HENRIQUE GOMES DINIZ, Advogada: Joice de Paula, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 101173-30.2017.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Embargado(a): WALTER DE SOUSA BORGES, Advogado: Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Jeane Lins Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para complementar o julgado, determinando-se que para efeito do cálculo das horas extraordinárias deferidas seja observada a gratificação referente à jornada de seis horas.; **Processo: AIRR - 101180-20.2016.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LUIS CARLOS DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101189-07.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): RAFAELA RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 101242-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**81.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ELIANE MARIA CAMPELLO, Advogada: Letícia Domingos de Assis, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101320-46.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Alice Bernardo Serafim, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVICOS LTDA., , Agravado(s): LUCIENE GAMA PLACIDO, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 101332-06.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JUSSARA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Maria Rejane de Souza, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-RRAg - 101369-51.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLODOMIRO MACHADO FILHO, Advogada: Maria Auxiliadora Freitas de Souza, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101415-79.2017.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO FIGUEIREDO DE CASTRO, Advogado: Fernando Jorge Vieira Neto, Agravado(s): É-OURO GESTÃO E PARTICIPAÇÃO EIRELI, Advogado: Vanessa Maria Batista de Lima, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE GESTÃO. GERENTE. REQUISITOS DO ARTIGO 62 DA CLT CONFIGURADOS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 101439-58.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 101489-85.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ELIZEU NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Alves de Castro, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: AIRR - 101566-48.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REALE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO JAYME VARANDA JUNIOR, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

**Processo: AIRR - 101617-29.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Bruno Pessoa da Costa, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): BEQUEST SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): RMA V PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

**Processo: RR - 101663-33.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GAZ WORLD COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOSEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO MEDIANTE SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM PRAZO DETERMINADO", porque violado o art. 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para os reclamados regularizarem o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no exame do recurso ordinário das empresas.;

**Processo: AIRR - 101702-13.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE LUIZ DE AZEVEDO, Advogado: Bruno Marques Rangel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ECT. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÕES PREVISTAS EM ACORDO COLETIVO E NO PCCS " e negar provimento ao agravo de instrumento.;

**Processo: AIRR - 101709-03.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DIEGO NUNES GUIMARAES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Josemar de Almeida Mussauer Junior, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 101741-96.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): JOSE MARIA MELO PACHECO, Advogada: Tatiana Malafaia Quintan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101912-70.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Felipe Camara Moreira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): SIMON RICARDO SANANDRES, Advogado: Luiz Antônio Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "Gratificação de função - percepção por tempo superior a dez anos - Súmula n.º 372, I, do TST", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 101924-75.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: William Pina Silistrino, Advogado: Celso Goncalves Sardinha, Agravado(s): NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Advogado: Érick Gonçalves Rangel, Agravado(s): TRANSCEDO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Ermelinda Viana da Cunha, Advogado: Cristina Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 102078-94.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALAN CARLOS DIAS TAVARES, Advogado: Leandro Gomes Neto, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 102210-96.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Raony Miccione Torres, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 102576-30.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Sandro Ferreira do Amaral, Recorrido(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Leonardo Espíndola, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 103100-40.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NILCÉIA RIBEIRO DA VICTÓRIA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça a reclamante, isentando-a do recolhimento das custas processuais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão do pedido de demissão em rescisão indireta", por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão do pedido de demissão em rescisão indireta, nos termos das alíneas b e e do artigo 483 da CLT, e condenar o reclamado a pagar as verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do pacto laboral, conforme requerido na inicial.; **Processo: RR - 108800-07.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEIDE PITTELKOW, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, quanto aos temas "prescrição - horas extras - alteração de jornada" e "prescrição - promoções por merecimento", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar aplicável apenas a prescrição parcial em relação aos citados temas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que prossiga na análise dos pedidos de horas extras e promoções por merecimento, e seus cosectários, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: Ag-AIRR - 114800-97.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ CACILDO GARCIA REIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 117400-35.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOANA DARC SILVA DO CARMO E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina de Oliveira, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: Ag-AIRR - 118600-14.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Paulo Lopes da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PERLA GOMES CAVALCANTI, Advogado: Marlos Sá Dantas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wanderley, Decisão: por unanimidade: I) dar parcial provimento ao agravo interno da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A para prosseguir na análise do seu agravo de instrumento unicamente em relação ao tema "terceirização de serviços"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S/A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. IV) julgar prejudicado o agravo interno da CLARO S.A., por ausência de interesse recursal. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: AIRR - 128640-09.2002.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA., , Agravado(s): MARIA ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 130551-65.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE CERÂMICA BOM PRODUTO LTDA, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Embargado(a): YONARA CLÁUDIA PEREIRA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Embargado(a): CERÂMICA CEMARISA LTDA., Advogado: Anaximandro de A. Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 5% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC), vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 130807-63.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SILVA BEZERRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-ARR - 132300-89.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, observando os limites da petição inicial, esclarecer que as horas extras decorrentes do tempo de trajeto interno refletirão sobre o repouso semanal remunerado, as férias + 1/3, o 13ºsalário e sobre o FGTS a ser depositado na conta vinculada do autor, bem como sobre as verbas rescisórias (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, multa 40% FGTS).; **Processo: AIRR - 138800-24.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Agravado(s): CARMEM FANINI E OUTRAS, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 141700-28.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): THIAGO BERNARDES RIBEIRO COELHO, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Hakley Mendes Soares, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: RR - 146100-13.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMUEL PEREIRA SALVIANO FILHO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Valor da condenação de R\$ 5.000,00 e custas de R\$ 100,00, a cargo da reclamada.; **Processo: RR - 148100-39.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, PENSÕES, DORMITÓRIOS, Pousadas e Meios de Hospedagem, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIOS, FAST FOOD, BARES, LANCHONETES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Espírito Santo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- conhecer do recurso de revista do Estado do Espírito Santo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) julgar prejudicada a análise dos temas "indenização substitutiva do PIS", "honorário advocatício. sindicato. substituto processual" ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 151200-44.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CARLOS APARECIDO SILVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): BANCO BARCLAYS S.A., , Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar os temas "abrangência da condenação" e "juros de mora", por não terem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 162900-59.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARILDA SANTANA BARCELLOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 167200-60.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Advogada: Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 171800-76.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Agravado(s): EMÍLIO JOÃO SCHERER, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 174300-59.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LICIANI PIZZOLO NETO, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 175700-09.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MATOSINHOS DOS SANTOS, Advogada: Suze Oliveira Mendonça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 198500-29.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): CLÓVIS MATIAS DE AMORIM, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana Michelli Farias Lara, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CNEN, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 202440-52.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): BRUNO SANTIAGO BUENO, Advogado: Jorge Lúcio de Moraes Júnior, Agravado(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da FUNDACENTRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ARR - 211400-55.2008.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Advogado: Débora Nobile Matos, Advogado: Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento a título de licença-prêmio; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: Ag-RR - 222500-56.2005.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANA DE FÁTIMA MIRANDA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 231400-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Recorrido(s): MAURO JANONI, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) conhecer do recurso de revista do Estado do Paraná, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) julgar prejudicada a análise dos temas "descontos efetuados a título de seguro de vida. autorização no ato da admissão. validade. apresentação de apólice de seguro. inexigibilidade" e "juros de mora" ante o provimento do recurso da entidade pública em relação à responsabilidade subsidiária.; **Processo: AIRR - 259300-07.2007.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA SILVA SOUZA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogado: Flávia Patricia Higino Costa, Advogado: Tania Garisio Sartori Mocarzel, Advogada: Maria da Conceição Gomes Lima, Agravado(s): LABORATORIO BIOQUIMICO DE ANALISES CLINICAS JARDIM PAULISTA LTDA, , Agravado(s): ANTONIO APPARECIDO CALLOR FILHO, , Agravado(s): KATIA CRISTINA RIGOTTI KALIL DEBS, Advogado: Álvaro Celso de S. Junqueira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS CENEVIVA, , Agravado(s): RIGOTTI E KALIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., , Agravado(s): ANDRE LUIZ KALIL DEBS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CEF COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL VALOR DE FGTS OU PIS. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE REFERIDO VALOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS COM VISTAS A OBTER INFORMAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE EVENTUAL PENSÃO OU APOSENTADORIA EM NOME DA EXECUTADA, NA VIGÊNCIA DO CPC/2015. PRETENSÃO DO EXEQUENTE DE PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS RECEBIDOS PELO DEVEDOR. POSSIBILIDADE" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 309500-62.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARBACENA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO RUSSO, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 500002-42.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): ANDERSON RIBEIRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Michel Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 642700-50.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANILDE DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 1000048-60.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DARAGO PELEGRIN, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO MUFGE BRASIL S.A., Advogado: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): ALGAR TI CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000053-72.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO DAVID, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RRAg - 1000096-92.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NADIA CRISTINA DOMINGOS DE ASSIS PINHEIRO, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ALHENA COLOR ANODIZACAO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Cássio Drummond Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000118-81.2018.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): LINDOMAR OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000150-16.2014.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BELLAMAR COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): ANTÔNIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Airton Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE HOMEOPATIA, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): IVAN TEIXEIRA DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1000222-22.2019.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA VALDECI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Vítor Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000417-40.2019.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BONIFACIO ELOI JOAQUIM FILHO, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 1000419-22.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Embargado(a): JOSE EMILIANO GUEDES, Advogado: Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis.; **Processo: AIRR - 1000422-41.2018.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): JOSE MARCIEL DE MOURA SILVA, Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogado: Fernanda Dutra Lopes, Agravado(s): CONX LORPENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Kátia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios", negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000434-83.2019.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): RAPHAEL PETENATI BARROS, Advogado: Claudio Galinskas Segundo, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000489-83.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CELSO CESAR DE LIMA, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 1000538-36.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSE HORIZON OLIVEIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000565-21.2019.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): DIEGO COSTA DE ECA, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Advogado: Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 1000655-83.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECI DE OLIVEIRA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Larissa Wiazowski, Advogado: Roberta Leite Alves, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, e determinar o retorno dos autos à Corte a quo, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do reclamante quanto ao tema em voga, como entender de direito; e III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada..; **Processo: RR - 1000750-88.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Teresa D'Elia Gonzaga, Recorrido(s): LAIR SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-ARR - 1000777-04.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): EVELYN CAROLINE MARCELINO DA SILVA BARBOSA, Advogada: Josiane Sousa Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de revista; e II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL", e não conhecer recurso de revista.; **Processo: RR - 1000790-06.2018.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAIANE ALEXANDRE BRANDAO, Advogado: Silas Brito Fonseca, Recorrido(s): CARFRANCE LTDA, Advogado: Vanessa Naponiello Trinca, Advogado: Tatiana Machado Maciel, Advogado: Marcos Paulo Mendes, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Heverton Jose Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa no que se refere ao tema "dobra das férias", conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere "à dobra das férias (remuneração + 1/3)", não remuneradas na época própria.; **Processo: AIRR - 1000827-64.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WALTER DA CRUZ SILVA, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogado: George Henrique Brito Lacerda, Advogada: Elaine Rodrigues Laurindo, Agravado(s): CONSTRUTORA K2S LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000832-85.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Recorrido(s): SUZANA CAMPOS ROBORTELLA, Advogado: Benedito Alexandre Rocha de Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000851-92.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TAMBRA, Advogado: Leonardo Peixoto Barboza dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000852-62.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): CAMILA PETTY PEREIRA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000905-88.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Advogado: Marli Soares de Freitas Basilio, Advogado: Aylton Cesar Grizi Oliva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Emanuele Karin da Silva, Agravado(s): LUCILENE DE FATIMA VITOR, Advogada: Lilian Bisaro Paulino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000994-93.2019.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO CLAUDIO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Mendes Pinto, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO DUALIBI, Advogado: Thales Fontes Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001006-74.2019.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUBENS JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Advogada: Graciana Siqueira, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Advogada: Simone Custódio Jana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Servio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1001008-56.2018.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): FABIANA BASTOS CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Edgar Ayres da Paixão, Recorrido(s): CLUBE DE MAES DA BIQUINHA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária"; conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarujá e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 1001018-21.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): MARLENE GROGER DOS SANTOS, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1001033-69.2018.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): ANDREW RODRIGO RAMOS MARQUES, Advogado: Acácio Valdemar Lorenção Júnior, Recorrido(s): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 1001078-81.2017.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDER JOSE DA SILVA, Advogado: Antônio Ernani Pedroso Calhão, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1001080-58.2019.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELENILDE GONZAGA MOTA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Evandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASSOCIACAO VOO DA FENIX, Advogado: Fernando Henrique Rodrigues Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 1001155-24.2018.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA CELINA DE ARAUJO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): FRIOVIX COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogada: Karina Alves Vieira Machado, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): EUROSILICONE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RETEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Daniel Fabiano de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LA BELLE ESTETICA E ESMALTERIA LTDA, Advogado: Gerson Rossi, Advogada: Mônica Cristina Dejudi, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAN GARCIA LEITE - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001157-91.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): KELLY CRISTINA DA SILVA FARIAS, Advogado: João Rosa da Conceição Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogado: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira, Advogado: Andrey Villani Calado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001161-15.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): CARINA DE PAULA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001282-68.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Jillyen Kusano, Agravado(s): CINTIA CABRERO FERNANDES, Advogado: Rafael de Souza Lino, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Advogado: Leandro José Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001286-72.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA DE SANTANA, Advogado: Manoel Herzog Chainça e outros, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÃO LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1001353-68.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edna Fernandes Assalve, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Jorge Alves Dias, Recorrido(s): KARINA JUSTINO FRANCO, Advogado: Dario Leite, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001356-28.2019.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DIEGO MACIEL COSTA DA SILVA, Advogado: Pedro Valerio da Silva Meirelles, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Súmula n.º 331, V, do TST" e afastando a transcendência da causa quanto ao tópico "juros da mora. Fazenda Pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001438-65.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ALINE GALLANI, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Agravado(s): D E SANTOS DE CASTRO - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001448-62.2018.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSE DOGIVAL DA SILVA ANJOS, Advogada: Letícia Suzane Andrade Silva, Advogado: Gisele Ribeiro da Silva, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): RETRO PLATE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Ricardo Allegretti, Agravado(s): JM INVESTIMENTOS E GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001556-06.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Estafani Matuck de Godoy, Advogada: Wanda Luiza Matuck de Godoy, Agravado(s): J. DA SILVA MOTTA & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Cesar Silva da Rocha, Advogado: Wellington Eduardo Lüdke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1001561-09.2019.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogada: Paula Cristina Fernandes, Advogado: Vítor Camargo Sampaio, Agravado(s): DANIELA ARAUJO GALIZA, Advogada: Nelba dos Santos Porto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001603-82.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Aurelio Silva, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): PAULA CORREA LEITE, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001732-11.2017.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO SILVA DE SOUZA, Advogado: Glauco Gimenez Varella, Advogado: Gustavo Freire dos Santos, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1001783-64.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA CRISTINA DA ROCHA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogada: Christiane Tomb, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Christiane Tomb, Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 818, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à atribuição da responsabilidade subsidiária ao terceiro reclamado - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - pelo pagamento das parcelas reconhecidas em juízo à parte autora e, ainda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas deduzidos no Recurso Ordinário interposto pelo terceiro reclamado, tidos por prejudicados, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001803-43.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MARISA PEREIRA POSSIDONIO, Advogado: Rafael



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pires Ricardo, Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAÚDE, Advogado: João Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ED-ARR - 1001828-14.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ROGERIO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: RR - 1001905-21.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): LEANDRO KENDI KANADA, Advogada: Carolina Tieppo Pugliese Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 1002092-58.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ORLANDO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): GARANTIA REAL SERVICOS LTDA., Advogada: Sandra Ferraz da Silva, Advogado: César Soares Rodilha, Agravado(s) e Recorrido(s): AGROPECUARIA E HARAS IMPERIO EGIPCIO LTDA - ME, , Agravado(s) e Recorrido(s): ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DAY BRASIL S/A, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): GLP - GLOBAL LOGISTICS PROPERTIES LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "regime 12x36 - labor das 19h às 7h - horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna - gozo do intervalo intrajornada"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; **Processo: Ag-AIRR - 1002105-90.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PATRICIA GARCIA ESPINOZA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1002139-04.2017.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA, Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): RONALDO ALCANTARA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): ASSOCIACAO JOAO MEINBERG DE ENSINO DE SAO PAULO, Advogada: Maria Cristina de Melo, Advogado: Celso Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1002269-11.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANA COELHO DO NASCIMENTO, Advogado: Silsi de Oliveira Mendes Henrique Barbosa, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 1002383-02.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Agravado(s): TATIANE APARECIDA CARDOSO, Advogada: Judite Nahas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 1002608-25.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RINALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ASCOT SP ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 2199400-82.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Márcia Regina Ferreira, Recorrido(s): NADIR CALISTO, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Bacen, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar os temas "reserva de plenário", "abrangência da condenação" e "juros de mora", por não terem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; **Processo: AIRR - 3169000-59.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Marcelo Madureira Prates, Agravado(s): DIRCEIA FERREIRA MARINS, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Celso Justus, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banco Central do Brasil, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 10387-12.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JÉSSICA LEITE XAVIER FERREIRA, Advogado: João Fernando



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Espedito de Castro Junior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 31 de março de 2021.; . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha  
Secretária da Sexta Turma